

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração dos regulamentos específicos de atividades complementares dos cursos superiores do IFMG – Campus Bambuí.

Art. 1º – São consideradas Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de disciplinas contidas no currículo pleno de cada curso.

§ 1º – A realização das Atividades Complementares visa à flexibilização da sequência curricular do curso, de modo que o estudante possa experimentar atividades distintas das realizadas nos ambientes acadêmicos.

§ 2º – As Atividades Complementares permitem que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal, optando por realizar as atividades que melhor atendam às suas expectativas, desejos e necessidades acadêmicas e profissionais.

§ 3º – É de responsabilidade exclusiva do estudante captar as oportunidades de realização de Atividades Complementares, aproveitando atividades promovidas pelos órgãos discentes, pela Instituição ou por outras instituições.

§ 4º – Não será de responsabilidade dos cursos superiores do IFMG – Campus Bambuí a promoção de Atividades Complementares exclusivamente para o cumprimento de sua carga horária.

Art. 2º – Os cursos superiores do IFMG – Campus Bambuí deverão elaborar um regulamento específico de Atividades Complementares, considerando as diretrizes deste Regulamento Geral, as recomendações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a aprovação do Colegiado de Curso, devendo conter:

- I – A quantidade de horas de Atividades Complementares a serem realizadas pelos estudantes;
- II – definição de possibilidade de validação ou não de atividades realizadas antes do ingresso dos estudantes no respectivo curso;
- III – as categorias e itens de atividades que podem ser contemplados com horas de Atividades Complementares, dispostas em uma tabela anexa;
- IV – os limites máximos de cada categoria ou item, se for o caso;
- V – a equivalência entre as horas reais e as horas válidas para cada categoria ou item de Atividades Complementares, se for o caso;
- VI – os documentos comprobatórios para cada item;
- VII – o(s) período(s) previsto(s) para submissão das Atividades Complementares;
- VIII – a forma de submissão e de julgamento e validação das atividades;
- IX – as diretrizes específicas de cada curso, se for o caso.

§ 1º – As atividades realizadas devem representar atividades de cunho acadêmico e profissional ligados à área do curso, entre as quais sugere-se:

I – atividades ligadas à pesquisa, como projetos de iniciação científica, publicação de artigos e resumos expandidos, entre outras;

II – atividades ligadas ao ensino, como projetos, visitas técnicas, monitorias, tutorias e disciplinas optativas excedentes, cursos e mini cursos, entre outras;

III – atividades ligadas a eventos, como organização de eventos, participação em seminários e palestras, entre outras;

IV – atividades ligadas à extensão;

V – representações dos alunos em colegiados, assembleias departamentais, diretórios acadêmicos e coordenações de grupos de estudo;

VI – atividades ligadas à experiência profissional, como estágios extracurriculares;

VII – atividades de apoio ao curso;

VIII – outras de interesse específico do curso.

§ 2º – Ao estabelecer a quantidade de horas a serem realizadas, os cursos de bacharelado e de tecnologia deverão considerar o limite disposto na Resolução CNE/CES nº 02/2007 e no Parecer CNE/CES nº 239/2008, que dizem que os estágios e as atividades complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 3º – Os cursos de licenciatura deverão ter 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2002. § 4º – Um modelo de regulamento específico está disposto no Anexo I.

Art. 3º – Em cada curso, deverá ser instituída uma Comissão de Atividades Complementares (CAC), cuja composição e membros deverão ser definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – A CAC deverá recepcionar, julgar e validar as horas de Atividades Complementares, submetidas pelos estudantes no período determinado pelo regulamento específico.

§ 2º – Somente serão validadas as atividades afins com o respectivo curso, podendo o regulamento específico estabelecer percentuais que considerem proporcionalmente o grau de relação ou interface da atividade com o curso.

§ 3º – Somente serão aceitas atividades realizadas com 1 (uma) hora ou mais de duração.

§ 4º – O regulamento específico poderá definir quantas horas máximas serão validadas no caso de ausência de carga horária no documento comprobatório.

§ 5º – O estudante ficará responsável pela apresentação de documentação comprobatória das atividades realizadas durante o curso, mediante formulário apresentado pelo curso, e submissão junto à CAC.

§ 5º – A CAC será soberana para julgar os casos omissos e validar as atividades não previstas no regulamento específico, podendo também criar categorias ou tomar resoluções provisórias, até que o regulamento seja revisado.

§ 6º – Após julgamento e validação das horas pela CAC, poderá ser disponibilizado, ao estudante, 1 (hum) extrato cumulativo ou final de horas.

ANEXO I - REGULAMENTO ESPECÍFICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 1º – São consideradas Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de disciplinas contidas no currículo pleno de cada curso.

§ 1º – A realização das Atividades Complementares visa à flexibilização da sequência curricular do curso, de modo que o estudante possa experimentar atividades distintas das realizadas nos ambientes acadêmicos.

§ 2º – As Atividades Complementares permitem que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal, optando por realizar as atividades que melhor atendam às suas expectativas, desejos e necessidades acadêmicas e profissionais.

§ 3º – É de responsabilidade exclusiva do estudante captar as oportunidades de realização de Atividades Complementares, aproveitando atividades promovidas pelos órgãos discentes, pela Instituição ou por outras instituições.

§ 4º – Não será de responsabilidade do Curso Superior de Bacharelado em Medicina Veterinária a promoção de Atividades Complementares exclusivamente para o cumprimento da carga horária do estudante.

§ 5º – A realização das Atividades Complementares e da carga horária total é condição obrigatória para o estudante integralizar o curso de Medicina Veterinária do IFMG campus Bambuí.

Art. 2º – O estudante deverá realizar 120 horas de Atividades Complementares ao longo do curso.

§ 1º – Somente serão consideradas atividades afins com o curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

§ 2º – Serão contabilizadas apenas as atividades realizadas após o ingresso no curso de Medicina Veterinária do IFMG, salvo em casos de disciplinas afins, cursadas anteriormente em outras formações de graduação. Porém, a mesma não poderá ter sido utilizada como aproveitamento de matéria, quando o aluno vier por meio de um Programa de Mobilidade Acadêmica ou pelas demais formas de ingresso no IFMG.

§ 3º – Cada Categoria de atividades não poderá ultrapassar 33,33% (ou num máximo de 40 horas por categoria) da carga horária total das Atividades Complementares.

§ 4º – Somente serão aceitas atividades realizadas em 1 (uma) hora ou mais.

§ 5º – Os grupos de atividades, com os respectivos itens previstos, estão descritos no Anexo II deste Regulamento.

§ 6º – O aluno deverá realizar atividades complementares de no mínimo três categorias diferentes.

§ 7º – O aluno pode realizar Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula, a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares.

§ 8º – Casos omissos aos descritos acima, deverão ser julgados pela Comissão.

Art. 3º – As atividades serão julgadas pela Comissão de Atividades Complementares (CAC).

§ 1º – A CAC será escolhida pelo Colegiado de Curso e formada pelo Coordenador de Atividades Complementares e por mais 2 (dois) membros efetivos e 1 (hum) suplente, com gestão de 2 (dois) anos, podendo esta ser renovada por mais 2 (dois) anos.

§ 2º – A CAC fará reuniões ordinárias para julgar as atividades, segundo calendário fixado previamente.

§ 3º – As atividades nas quais não se fizeram constar a duração, em horas, no documento comprobatório, serão aceitas para a contabilização da carga horária no máximo duas horas por documento.

§ 4º – Deverá ser respeitado o limite de créditos por cada Atividade Complementar descrita nos Anexos II. Ainda que o aluno venha a cumprir, em uma determinada Atividade, um número de créditos maior que o limite, os créditos excedentes não poderão ser aproveitados para os fins de que dispõe este Regulamento.

§ 5º – A CAC é soberana para julgar e validar ou não as atividades não previstas neste Regulamento, podendo também criar categorias ou deliberar de modo provisório, até que o regulamento seja revisado, sempre que necessário.

§ 6º – Após julgamento e validação das horas pela CAC, será disponibilizado, ao estudante um extrato comprobatório do total das horas contabilizadas.

Art. 4º – O estudante fica responsável pela apresentação da documentação comprobatória das atividades realizadas.

§ 1º – As atividades deverão ser comprovadas por meio de documentação própria (documento original), numeradas e apresentadas na ordem conforme descritas no Formulário de Submissão de Atividades Complementares (Anexo III).

§ 2º – O Formulário de Submissão de Atividades Complementares, encontrado na página do curso de Medicina Veterinária do sítio do IFMG – *campus* Bambuí, deverá ser preenchido e assinado, todas as folhas, pelo interessado.

§ 3º – Os alunos regulares deverão comprovar as atividades ao final do oitavo período (nas cinco últimas semanas), seguindo-se o calendário acadêmico do ano letivo em questão.

§ 4º - Para os alunos irregulares que já contabilizaram 75% da carga horária das disciplinas obrigatórias, os documentos poderão ser entregues à Comissão Julgadora.

ANEXO II – CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Carga horária de atividade 120h

(Os alunos deverão cumprir atividades complementares de no mínimo categorias diferentes.)

Categorias	Máximo de horas categoria	Itens aceitos	Equivalência	Máximo de horas do item	Pontuação máxima	Comprovação
Atividade de extensão	40	PIBEX*	0,08	520	40	Declaração de conclusão
		Projeto Rondon	1	40	40	Certificado
		Outras atividades registradas no Campus**	A definir	A definir	20	Certificado
Estágio extracurricular / Atividade Profissional	40	Reconhecido pelo Campus	0,17	240	40	Termo de compromisso de estágio + Declaração de conclusão (ou CTPS ^{&}) + relatório de atividades desenvolvidas
Iniciação científica e tecnológica	40	PIBIC / PIVIC***	0,08	520	40	Declaração de conclusão
		Artigo científico / revisão publicado em revista indexada (até 3 ^o autor)	10	1	20	Comprovante de publicação
		Artigo submetido em revista indexada (até 3 ^o autor)	5	1	10	Comprovante de submissão + artigo + resposta (ou validação) da submissão.
		Artigo publicado em anais de Congresso ou semelhantes (até 3 ^o autor)	5	2	10	Resumo e resultado da publicação
		Resumo simples	0,5	10	5	Resumo e comprovante da publicação
		Resumo expandido	1	10	10	Resumo mais resultado da publicação
		Apresentação de trabalho publicado em Eventos Técnico-científicos	2	5	10	Comprovante de participação e apresentação oral de trabalho
		Outros**	A definir	A definir	10	Certificado ou declaração
Monitoria / tutoria / PET®	20	Reconhecida pelo Campus	0,17	120	20	Certificado ou declaração

Eventos técnico-científicos (Seminários, palestras, workshops, feiras, cursos, etc)	30	Organização de eventos	10	2	20	Declaração ou certificado
		Ouvinte	1	30	30	Certificado
		Participação em mini curso com duração de até oito horas	1	10	10	Certificado (recomenda-se anexar o conteúdo programático)
		Participação em mini curso com duração maior que oito horas	2	15	30	Certificado (recomenda-se anexar o conteúdo programático)
Visita técnica	10	Registrada no Campus	1	10	10	Certificado registrado no campus
Disciplinas eletivas	40	Aprovação em disciplinas eletivas e optativas que não forem utilizadas na contabilização da carga horária prevista na matriz curricular	0,4	120	40	Página do sistema constando aprovação nas disciplinas optativas previstas e excedentes
Ensino	20	Atividades de ensino a distância (EAD)	0,2	10	20	Certificados emitidos por instituições credenciadas no MEC
Representação/ Participação	30	Representação em órgãos estudantis e acadêmicos, grupos de estudo, cooperativa e empresa júnior	10	3	30	Atas ou declarações oficiais do período de atuação emitidas pelo setor responsável ou professor coordenador (apenas 1 representação/ano)
		Participação em órgãos estudantis e acadêmicos, grupos de estudo, cooperativa e empresa júnior por no mínimo dois semestres letivos.	5	4	20	Certificados ou declarações oficiais do período de atuação emitidas pelo setor responsável ou professor coordenador (apenas 1 representação/ano)
Atividades de apoio ao curso	20	Apoio à Coordenação do Curso e outras atividades que deem suporte ao Curso	1	10	10	Atas ou declarações oficiais do período de atuação (responsável/professor coordenador; apenas 1 representação/ano)
Proficiência e língua estrangeira	10	Cursos de formação	0,1	100	10	Certificados emitidos por instituições credenciadas

		Aprovação em testes de proficiência reconhecidos internacionalmente	1	10	10	
Estágio no exterior	40	Estágio extracurricular realizado fora do Brasil	1	40	40	Certificado/Declaração da realização do estágio emitida pela instituição responsável
Intercâmbio	40	Intercâmbio realizado em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC	1	40	40	Certificado/Declaração da instituição de ensino
Outras categorias**	À Definir	À Definir	À Definir	À Definir	À Definir	Declaração ou certificado

@ Programa de Educação Tutorial (PET).

*PIBEX – Programa Institucional de Bolsas de Extensão (voluntário conta como extensão).

**Conforme artigo 2, constante no caput deste regulamento.

***PIBIC/PIVIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica / Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica.

&CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

ANEXO III - Formulário para Submissão de Atividades Complementares

CATEGORIAS	ITENS	DESCRIÇÃO
Atividade de extensão	PIBEX*	
	Projeto Rondon	
	Outras atividades registradas no Campus**	
Estágio extracurricular/ Atividade Profissional	Reconhecido pelo Campus	
Iniciação científica e tecnológica	PIBIC / PIVIC***	
	Artigo científico / revisão publicado em revista indexada (até 3 ^o autor)	
	Artigo submetido em revista indexada (até 3 ^o autor)	
	Artigo publicado em anais de Congresso ou semelhantes (até 3 ^o autor)	
	Resumo simples	
	Resumo expandido	
	Apresentação de trabalho publicado em Eventos Técnico-científicos	
	Outros**	
Monitoria / tutoria / PET®	Reconhecida pelo Campus	
Eventos técnico-científicos (Seminários, palestras, workshops, feiras, cursos, etc)	Organização de eventos	
	Ouvinte	
	Participação em mini curso com duração de até oito horas	
	Participação em mini curso com duração maior que oito horas	
Visita técnica	Registrada no Campus	
Disciplinas eletivas	Aprovação em disciplinas eletivas e optativas que não forem utilizadas na contabilização da carga horária prevista na matriz curricular	
Ensino	Atividades de ensino a distância (EAD)	
Representação/ Participação	Representação em órgãos estudantis e acadêmicos, em colegiados, assembleias departamentais grupos de estudo, cooperativa e empresa júnior	
	Participação em órgãos estudantis e acadêmicos, grupos de estudo, cooperativa e empresa júnior por no mínimo dois semestres letivos.	
Apoio ao curso	Apoio à Coordenação do Curso e outras atividades que deem suporte ao Curso	

Proficiência e língua estrangeira	Cursos de formação	
	Aprovação em testes de proficiência reconhecidos internacionalmente	
Estágio no exterior	Estágio extracurricular realizado fora do Brasil	
Intercâmbio	Intercâmbio realizado em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC	
Outras categorias**	A Definir	
	TOTAL:	